



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

---

LEI Nº270, de 04 de maio de 2016.

Altera dispositivo da Lei nº139/2007, que dispõe sobre a descentralização administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória do Xingu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º, da Lei nº 139/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

**Parágrafo Único** - O Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças, são plenamente, responsáveis, pelo gerenciamento, aplicação e prestação de contas de todos os recursos destinados à educação no âmbito do Município de Vitória do Xingu.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de maio de 2016.



**ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito de Vitória do Xingu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**CNPJ: 34.887.935/0001-53**  
**Avenida Manoel Felix de Farias, S/N - Centro.**  
CEP: 68.383-000



**LEI Nº 139/2007 - DE 29 DE MAIO DE 2007.**

PROTOCOLADO  
Em: 29 / 05 / 07  
Projeto de Lei nº 005 / 2007  
Lei Municipal nº 139 / 2007  
De: 29 / 05 / 07  
Avenida Manoel Felix de Farias, S/N - Centro

**Dispõe sobre a Descentralização Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória do Xingu e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema de Educação do Município de Vitória do Xingu, dotado de autonomia administrativa e financeira, e ainda das seguintes competências:

- I. Planejar, avaliar e supervisionar as atividades e iniciativas educacionais da rede pública própria, dirigir e gerenciar atividades e iniciativas educacionais de qualquer nível e tipo no Município;
- II. Buscar permanentemente a devida qualidade formal e política da educação, com absoluto destaque para o desempenho escolar dos alunos e a formação permanente dos docentes;
- III. Viabilizar as determinações legais relativas, sobretudo à universalização quantitativa e qualitativa da educação de 1º grau e a abrangência progressiva da educação infantil, e as aplicações orçamentárias;
- IV. Subsidiar o Conselho Municipal de Educação em sua função normativa e fiscalizadora;

Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**PROTOCOLO**  
Em: 27 / 04 / 16 Hora: 11:00  
Valdeon Lopes  
RESPONSÁVEL

V. Gerenciar, em termos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos, a rede própria, com vistas à oferta qualitativa e sempre atualizada e à instrumentação adequada do processo de desenvolvimento da cidadania através da educação pública;

VI. Manter, avaliar e atualizar a rede própria e respectivo corpo docente.

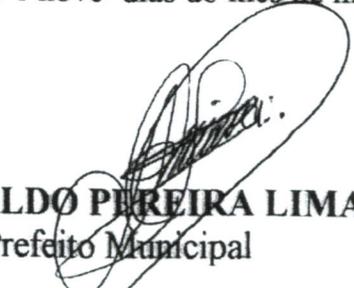
**Parágrafo Único** – O titular da Secretaria Municipal de Educação é plenamente responsável pelo gerenciamento, aplicação e prestação de contas de todos os recursos destinados à educação no âmbito do Município de Vitória do Xingu.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 19 de setembro de 2005.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e sete.

  
**AVERALDO PEREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

RECEBIMOS

Em:	29 / 05 / 07
Projeto de Lei nº	005/207
Lei Municipal nº	139/207
De:	29 / 05 / 07

Averaldo Pereira Lima  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**PROTOCOLO**  
Em: 27.1.07.16 Hora: 11:00  
Valdson Lopes  
RESPONSÁVEL